

Esclarecimento sobre normativas para uso do sistema construtivo industrializado na nova portaria

MCID N° 704, de 17 de julho de 2024

Este documento tem o objetivo de esclarecer e alinhar o entendimento referente as normativas para adoção de tecnologias inovadoras e convencionais na construção industrializada de habitações de interesse social.

A definição de construção industrializada é citada na pág. 32 do Manual da Construção Industrializada publicado pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) conforme abaixo:

“Os processos construtivos podem ser classificados como: tradicional (uso de técnicas artesanais), convencional (caracterizado por tecnologias normalmente utilizadas no mercado, com maior tempo de execução), racionalizado (caracterizado pela melhoria gradativa dos processos convencionais) e industrializado ou pré-fabricado”

Em relação a contratação de sistema construtivos industrializados, o Manual ABDI cita na pág. 43, item 1.2, Tipos de Sistemas Construtivos:

“O processo construtivo industrializado pode envolver componentes, elementos ou sistemas construtivos como um todo, o que significa que, quando se trata de sistemas construtivos híbridos, componentes e elementos podem ser contratados separadamente para compor uma solução construtiva.”

Adicionalmente o Manual ABDI cita como ações, ou atividades, a serem realizadas na fase de decisão sobre uso de sistema construtivo industrializado:

- “Análise da localidade, considerando aspectos como terreno, topografia, logística, materiais, componentes, elementos e sistemas construtivos e mão de obra disponíveis (capacidade da indústria local para a produção dos elementos ou sistema construtivo);
- Análise dos critérios mínimos de desempenho técnico dos componentes, elementos ou sistema construtivo industrializado de acordo com as normas pertinentes a cada tecnologia (do concreto armado e protendido, do *drywall*, do aço etc.);

- Para as inovações tecnológicas de habitações cujas tecnologias ainda não possuem normas técnicas, mas estão sendo avaliadas pelo SiNAT/PBQP-H, devem ser consideradas as diretrizes deste programa, bem como se elas possuem DATecs válidos;”

Conforme apresentado no Manual ABDI, os sistemas construtivos industrializados:

“Para sistemas construtivos para habitação, deve-se exigir cumprimento dos critérios mínimos de seu desempenho conforme a ABNT NBR 15.575, conforme já apresentado no item de viabilidade prévia. Além disso, também deve ser feita a análise no caso dos sistemas construtivos inovadores para habitação, nesse caso, conforme apresentado anteriormente, a contratada deverá comprovar o seu desempenho por meio da apresentação do Documento de Avaliação Técnica (DATec/SiNAT/PBQP-h) válido”

Conforme Regimento Geral do SINAT, sistemas construtivos inovadores são:

“Sistema construtivo que não seja objeto de Norma Brasileira elaborada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ...”

Os sistemas de construção a seco industrializados hoje utilizados no Brasil, seguem as seguintes normas:

- ABNT NBR 16.970: Light Steel Framing - Sistemas construtivos estruturados em perfis leves de aço formados a frio, com fechamentos em chapas delgadas;
- ABNT NBR16.936: Edificações em Light Wood Frame.

Desta forma o primeiro alinhamento é que sistemas construtivos que se utilizam destes sistemas, seja integralmente, ou parcialmente (híbridos), sejam avaliados com base em suas respectivas normas e ao atendimento da ABNT NBR 15.575. E assim sendo, **não são classificados como sistemas inovadores**, para os quais é necessária a apresentação de Documento de Avaliação Técnica (DATec/SiNAT/PBQP-h).

Adicionalmente, PORTARIA MCID Nº 725, DE 15 DE JUNHO DE 2023, cita na Tabela 1 – Especificações obrigatórias do projeto do empreendimento habitacional:

"b) Devem ser atendidas as especificações de desempenho em empreendimentos com base na NBR 15.575 vigente."

Desta forma fica aqui clara a exigência de apresentar evidências quanto ao atendimento da NBR 15.575.

Em relação a recente portaria MCID Nº 704, DE 17 DE JULHO DE 2024, ela cita novamente a necessidade do atendimento da portaria 725:

b) ateste da viabilidade de cumprimento das especificações de que trata a Tabela 1 do Anexo I da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023, previamente à entrega do empreendimento habitacional;

Adicionalmente a portaria recomenda o uso de tecnologias ágeis de construção:

§ 1º É recomendada a apresentação de propostas que contemplem a utilização de tecnologias ágeis de construção, desde que elas possuam Documento de Avaliação Técnica - DATec vigente no âmbito do Sistema Nacional de Avaliações Técnicas de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais - SiNAT do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, conforme disposto no Anexo III, Tabela 1, item 4, inciso XI, alínea "a", da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023.

Neste caso a recente portaria cita a exigência de Documento de Avaliação Técnica – DATec, porém, cabe aqui esclarecer, que conforme previamente citado, e seguindo os entendimentos do Manual ABDI e do Regimento Geral SINAT, a exigência de DATec somente é cabível para tecnologias consideradas inovadoras, ou seja, que não possuam norma vigente.

Adicionalmente, é necessário um esclarecimento em relação a PORTARIA MCID Nº 725, DE 15 DE JUNHO DE 2023, a qual exige a adoção de laje para o sistema de cobertura e para o uso de telhas de fibrocimento, aço, plásticas, isotérmicas e similares:

III. Cobertura

a) É obrigatória a previsão de laje. Em casas, no caso de área de serviço externa, a cobertura se estenderá por toda a área, seguindo as mesmas especificações da UH, facultado o uso de laje.

d) Telhas de fibrocimento, aço, plásticas, isotérmicas e similares somente serão utilizadas sobre laje e, no caso de edificações multifamiliares, também com previsão de platibanda em todo o perímetro da edificação.

Os sistemas construtivos *Light Steel Frame* e *Light Wood Frame*, ao invés de utilizar-se de lajes em concreto, utilizam-se de sistema de forro e telhas com outros materiais como por exemplo, forro com chapas de *drywall* e cobertura com telhas metálicas, de fibrocimento ou isotérmicas. Assim sendo, entende-se que desde que seguidas as respectivas normas destes sistemas, e comprovado o atendimento a NBR 15.575, **tais sistemas podem ser adotados sem a obrigatoriedade de laje.**

Finalmente conclui-se que, visando atender a recente portaria MCID Nº 704, DE 17 DE JULHO DE 2024, bem como a PORTARIA MCID Nº 725, DE 15 DE JUNHO DE 2023, para sistemas construtivos industrializados normatizados, é necessária a apresentação de evidências do atendimento a NBR 15.575 e as suas respectivas referências normativas, e para os casos de sistemas inovadores, a apresentação de DATec válido.

Sem mais para o momento,

**ABCLS – Associação Brasileira da
Construção Leve e Sustentável**

Out24
1a. Edição